



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO

Republicação
(Texto compilado)

LEI Nº 1.914/2016

**CRIA VAGAS E CARGOS DE
ASSESSOR PARLAMENTAR NA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO
OESTE.**

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE-RO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 34, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados na Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Espigão do Oeste os cargos de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, com as respectivas vagas, escolaridade, vencimento e gratificações, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º. São atribuições do Assessor Parlamentar:

I – Reunir legislação, projetos e propostas de interesse do Vereador, assessorando-o na formulação de questionamentos e nas matérias em que se mostrarem necessárias;

II - Representar o Vereador no atendimento à comunidade, tanto da zona urbana quanto da zona rural, quando lhe for solicitado;

III – Preparar e/ou revisar material relativo a pronunciamentos, exposições e proposições do Vereador;

IV – Efetuar o atendimento aos munícipes, às autoridades e à população em geral, prestando orientações e realizando os encaminhamentos necessários aos órgãos e setores competentes;

V – Prestar assessoramento imediato ao Vereador, quando lhe for solicitado, durante a participação deste nas comissões permanentes ou temporárias da Câmara Municipal.

VI – Manter o Vereador informado sobre prazos a cumprir, bem como acompanhar as providências obtidas das proposições em trâmite na Câmara Municipal de Espigão do Oeste;

VII – Agendar e organizar as reuniões externas de interesse do Vereador.

VIII – Encaminhar ao gabinete do Vereador os assuntos de interesse público, para análise posterior e a elaboração de proposta legislativa correspondente.

IX – Auxiliar o Vereador na fiscalização da Administração Pública, observando o cumprimento da legislação, das normas e instruções pertinentes;

X – Desempenhar outras atividades de assessoramento interno e externo ao gabinete do Vereador, desde que compatíveis com o cargo ocupado. *(Artigo com a redação dada pela Lei nº 1922/2016)*

Art. 3º. Caberá a cada Vereador indicar através de Memorando, o nome do Assessor Parlamentar de sua confiança, acompanhado da documentação exigida por lei.

Art. 4º. Os Assessores Parlamentares ficarão diretamente vinculados ao Gabinete do Vereador, que é responsável pelas atividades de seu Assessor.

Art. 5º. A freqüência dos Assessores Parlamentares será atestada através de memorando assinado pelo Vereador responsável pela indicação.

Art. 6º. Para fins de comprovação da prestação dos serviços de sua competência os Assessores Parlamentares deverão apresentar ao Vereador relatório diário das atividades realizadas.

Parágrafo único. O Relatório emitido pelo Assessor deverá ser anuído pelo respectivo Vereador, devendo permanecer arquivado no Gabinete para fins de apresentação quando solicitado pelo Presidente da Câmara.

Art. 7º. A folha de freqüência devidamente assinada pelo Vereador responsável deverá ser entregue, através de Memorando, na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal até o 5º dia do mês subsequente.

Parágrafo único. A não entrega da folha de freqüência no prazo acima estabelecido implicará na suspensão do pagamento.

Art. 8º. A remuneração que trata o Art. 1º será reajustada através de Resolução da Presidência, na mesma época e no mesmo percentual dos servidores municipais.

Art. 9º. As despesas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Os cargos ora criados nesta Lei serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Romeu Francisco Melhorança, 19 de fevereiro de 2016.

Sedi Antônio de Andrade
Vice-Presidente da CMEO

ANEXO I

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Assessor Parlamentar	08 <i>(Alterada pela Lei 1.959/16)</i>	40 horas	Ensino Médio Completo <i>(Alterada pela Lei 1.922/16)</i>	880,00 <i>(Alterada pela Lei 1.922/16)</i>	320,00 <i>(Alterada pela Lei 1.922/16)</i>	1.200,00